

DECISÃO

Atribuição do direito de utilização de recursos de numeração à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.

Prosseguindo as atribuições previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e pelos n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e também pelo n.º 4 do artigo 54.º e pelo artigo 56.º da mesma Lei, o Conselho de Administração, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, **delibera**:

- Atribuir à Vodafone Portugal Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) o direito de utilização de recursos de numeração correspondente ao Mobile Network Code (MNC) '92' do Mobile Country Code (MCC) '268', nos termos que constam do título em Anexo.
- 2. Dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos do que prevê a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os elementos constantes do procedimento e a presente decisão traduzem uma decisão inteiramente favorável ao requerido pela Vodafone.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2023.



DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 07.02.2023, foi atribuído à Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone), ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o direito de utilização de recursos de numeração abaixo indicado, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos «*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*», aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, na Recomendação E.212 da UIT-T e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a Vodafone fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Utilização do *Mobile Network Code* (MNC) '92', em exclusivo para Redes Móveis Privadas, respeitando o seguinte formato:

Mobile Country Code (MCC) Portugal	Mobile Network Code (MNC)	Mobile Subscription Identification Number (MSIN)
268	92	Máximo 10 dígitos

- Utilização dos recursos de numeração de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;
- c) Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;
- d) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;



 e) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea b) acima, a Vodafone deve:

- a) Garantir que os recursos atribuídos são utilizados de forma a permitir a identificação de diferentes Redes Móveis Privadas;
- b) Garantir que os recursos de numeração atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena de a ANACOM determinar a sua recuperação.

Lisboa, 7 de fevereiro de 2023.